



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EDITAL Nº 13/2018

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo do disposto na Lei nº 76/2017, de 17 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, e que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios, **faz público que:**

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 mts a gestão de combustível nesses terrenos.

A gestão de combustíveis deve obedecer às normas constantes do anexo da legislação acima indicada, presentes no anexo I do presente edital.

O Orçamento de Estado para 2018, antecipou a data limite para execução das faixas de gestão de combustíveis dos 50 mts, determinando que as mesmas devem decorrer até dia 15 de março de 2018, mantendo-se a data de 30 de abril como limite para a execução das faixas de gestão dos 100 mts. As coimas associadas a estes incumprimentos, foram aumentadas para o dobro, sendo agora de 280€ a 10.000€ no caso de pessoas singulares e de 1.600€ a 12.000€ no caso de pessoas coletivas.

Até 31 de maio de 2018, as Câmaras Municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários ou produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, devendo os mesmos permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas.

A execução coerciva destes trabalhos pela Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, no Centro Operacional Municipal ou telefonicamente através do n.º 239687300, durante os dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt.

Tendo em conta o objetivo associado à execução destas faixas, cuja função é a da redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva as zonas edificadas, o Município de Montemor-o-Velho, conta com a melhor colaboração dos proprietários dos terrenos abrangidos.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares designados por lei, na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários.

Fazendo uso do artigo 112, n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os proprietários que, a partir da data limite se encontrem em incumprimento.

Montemor-o-Velho, 05 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a horizontal line and a closing flourish.

Emílio Augusto Ferreira Torrão



ANEXO I

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 - No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 - No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m³/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de Coberto do Solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3 - Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 - No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 - No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.